

Projeto de Lei Nº ... de 2.003.

(Do Deputado Vicentinho)

Proíbe a aquisição de veículos de procedência estrangeira pelos órgãos públicos governamentais das esferas federal, estaduais e municipais.

O congresso nacional decreta:

Art. 1º - É vedado aos órgãos públicos federal, estaduais e municipais, a aquisição de veículos automotivos de procedência estrangeira para utilização de serviços de qualquer espécie e natureza da administração pública.

Parágrafo Único:

- Excetuam-se da utilização dos veículos referidos neste artigo, os de natureza especial sem similaridade com produtos fabricados no país.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de crescimento da economia nacional obriga-nos a voltar as atenções aos produtos produzidos internamente. É impressionante o número de veículos que são utilizados nas administrações de órgãos públicos brasileiros, de forma que tais órgãos constituem-se em potenciais compradores de veículos, não devendo o poder público favorecer o mercado externo em detrimento das produções nacionais.

Objetivando minimizar a constante evasão de divisas, este projeto vem contribuir para que haja o compromisso do poder público para com a economia nacional

Sala das Sessões, em ... de julho de 2.003.

DEPUTADO VICENTINHO